**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE FACULDADE**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Colegiado de Faculdade da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

**Art. 2º** Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

1. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
2. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
3. Faculdade: são as unidades de administração didático-científicas responsáveis por gerir e promover a execução e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão de um grupo de cursos e departamentos;
4. Colegiado de Faculdade: espaço deliberativo administrativamente competente para realizar de forma coletiva a tomada de decisões que ultrapassam as competências da Diretoria da Faculdade em matéria acadêmica e administrativa.

**TÍTULO II**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º.** Colegiado da Faculdade é composta por:

1. Conselheiros Eleitos:
2. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros de docentes lotados na faculdade resguardado o mínimo de uma vaga por curso de graduação;
3. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, dos servidores lotados na faculdade e setores de gestão acadêmica, e coordenações de cursos de pós-graduação;
4. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, os quais deverão ser vinculados ao Curso, com matrícula ativa e que não tenha cumprido mais que 80% (oitenta por cento) da carga horária da matriz curricular.
5. Conselheiro Nato: O Diretor da Faculdade ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

**§1º.** Serão eleitos, em cada segmento os candidatos mais votados no pleito de acordo com o número de vagas e sua distribuição, sendo os demais candidatos suplentes dos eleitos.

**§2º.** O mandato será de um ano para os representantes discentes, e de dois anos para os representantes docentes e PTES.

**§3º** Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DA FACULDADE

**Art. 4º.** As reuniões do Colegiado de Faculdade são públicas.

**Art. 5º.** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

**Art. 6º.** A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado da Faculdade é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto quando da participação nos órgãos colegiados a ele superiores na condição de conselheiro.

**§1º.** Quando da impossibilidade de participar das sessões do colegiado pelos motivos estabelecidos *caput*, ou por razão de doença devidamente comprovada, a ausência deverá ser justificada por escrito no prazo definido pelo Regimento Geral.

**§2º.** As justificativas citadas no parágrafo primeiro deste artigo serão deferidas se aprovadas em votação ocorrida durante a sessão em questão.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

1. Faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas;
2. For removido de câmpus;
3. For cedido para outro órgão;
4. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses.

**§1º.** No caso de perda de mandato será nomeado o suplente que melhor tiver sido classificado na eleição seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

**§2º.** O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do conselheiro titular.

**Art. 8º** A reunião do Colegiado da Faculdade realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, incluindo-se o presidente, e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quórum* específico.

**§ 1º** O *quórum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

**§ 2º** O *quórum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos

Conselheiros.

**§ 3º** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quórum,* o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 7º deste Regimento.

**§4º.** O Presidente do Colegiado de faculdade exercerá o direito a voto apenas em caso de empate dos votos dos demais membros.

**Art. 9º.** O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

**§1º.** As pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado com antecedência mínima de 5 dias.

**§2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

**Art. 10.** O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes rol de membros do Colegiado da Faculdade para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Presidente do Colegiado de Faculdade

**Art. 11.** Competeao Presidente do Colegiado de Faculdade:

1. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
2. Convocar a eleição e gerenciar o processo eleitoral do Colegiado no âmbito da faculdade;
3. Empossar membros eleitos;
4. Encaminhar à Reitoria o nome do docente eleito, para substituí-lo em casos de ausências superiores a 10 (dez) dias, para confecção de portaria.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Faculdade

**Art. 12.** O Colegiado da Faculdade é o órgão deliberativo máximo da Administração Didático-Científica da UNEMAT, sendo-lhe atribuído:

1. Promover o cumprimento da legislação vigente e determinação dos órgãos superiores de gestão no âmbito da faculdade;
2. Criar, atualizar, alterar e aprovar em primeira instância, as propostas de abertura, ou fechamento de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
3. Criar, atualizar, alterar e aprovar em primeira instância, as propostas de políticas didático-científicas e pedagógicas;
4. Implantar as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto na legislação externa vigente, no Estatuto da UNEMAT, no Regimento Geral, no Regimento Interno da Administração Central, neste Regimento; e demais resoluções dos conselhos superiores;
5. Propor modificações no Regimento Interno das Faculdades, e aprova-las em primeira instância;
6. Aprovar as atividades de ensino pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito da faculdade;
7. Aprovar em primeira instância os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
8. Aprovar projetos de cursos de especialização, aperfeiçoamento, complementação e extensão quanto ao aspecto acadêmico-científico;
9. Aprovar propostas de realização de eventos técnicos, científicos e culturais quanto ao aspecto acadêmico-científico.
10. Promover, na forma da legislação vigente, o processo de eleição do Diretor da Faculdade;
11. Propor a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
12. Aprovar, em primeira instância, as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;
13. Aprovar em primeira instância, a proposta de Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, observada as diretrizes políticas e as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade;
14. Aprovar a contratação de professor substituto;
15. Emitir parecer nas propostas de remoção e afastamento de docentes lotados na Faculdade;
16. Aprovar, em primeira instância, alteração dos Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
17. Aprovar a criação e as normas de funcionamento de laboratórios;
18. Homologar o lotacionograma dos cursos após as atribuições de aula;

**Parágrafo único.** Quando da aprovação da matéria em primeira instância, os processos deverão ser encaminhados para os respectivos setores competentes.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelo CONSUNI.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado Regional, segundo sua competência.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** Este Regimento entra em vigorna data de sua aprovação.